



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Doutor Jerson Dias, Nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-279

Telefone: (35) 3692-1748

www.itajuba.mg.gov.br

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFI Nº 01/2021**

Dispõe sobre o credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Finanças** no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de a municipalidade disponibilizar Caixa Postal do Domicílio Eletrônico, aqui chamado DTE- Domicílio Tributário Eletrônico com as funcionalidades de enviar, receber e armazenar as correspondências tributárias de caráter oficial trocadas com o contribuinte;

Considerando, a necessidade de agilizar a comunicação e acesso a informações do interesse do contribuinte;

Considerando, a necessidade de um facilitador para o contribuinte, que reduzirá seus custos acessórios com deslocamento de representantes para envio de documentos facilitando o cumprimento das obrigações perante o fisco;

Considerando, a importância de utilizar meios modernos e seguros para dar transparência e garantir uma comunicação eficiente com o contribuinte na forma eletrônica;

Considerando, a necessidade de regulamentar a obrigatoriedade de um ambiente de comunicação eletrônica onde serão postadas e armazenadas correspondências de caráter oficial dirigidas ao contribuinte, com as características de domicílio tributário eletrônico;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As pessoas obrigadas a se credenciarem no Domicílio Tributário Eletrônico -DTE, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 103 de 23 de dezembro de 2020, abaixo discriminadas, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta instrução normativa:

- I – pessoas jurídicas;
- II – condomínios de edifícios residenciais e comerciais;
- III – delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- IV – advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
- V – empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Doutor Jerson Dias, Nº 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-279

Telefone: (35) 3692-1748

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

após o término do prazo fixado no caput do art. 1º desta instrução normativa para as pessoas jurídicas nele credenciadas.

**Art. 5º** Nos casos em que o volume, a forma ou o conteúdo das mensagens dirigidas aos sujeitos passivos ou seus representantes aconselhar, as unidades responsáveis pela sua emissão poderão proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do DTE.

**Art. 6º** Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações/intimações via DTE em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo, mediante comprovação à autoridade administrativa.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças por seus respectivos órgãos competentes, suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema, desde que devidamente provadas.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

**Art. 8º** O credenciamento obrigatório a que se refere o artigo 1º deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico [WWW.itajuba.mg.gov.br](http://WWW.itajuba.mg.gov.br) na funcionalidade relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE

**Art. 9º** O Secretário Municipal de Finanças poderá editar normas complementares para regulamentação desta matéria.

**Art. 10** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG 29 de Janeiro de 2021

  
Conrado Chiaradia Navarro

**Secretário Municipal de Finanças**